

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX  
ESTADO DO PARANÁ  
*Gabinete da Presidência*

**DESPACHO:**

Recebido em 03.01.2017.

Os Vereadores Sidney Cândido da Silva, Geraldo Gumercindo da Silva, Roberta Gracielle de Araújo Costa, Juvenil Dantas de Carvalho e Sidnei Aparecido Teixeira protocolaram o Requerimento que, em síntese, questiona a eleição da Mesa Diretora desta Câmara Municipal e pedem seja feita nova eleição da Mesa Diretora.

Sem razão os requerentes.

O sobredito requerimento não pode ser apreciado pela Câmara porque a matéria ali versada já está preclusa.

O Regimento Interno da Câmara é bem claro e assim cinzela:

Art. 105. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

Ora, o conteúdo do requerimento fere as normas regimentais, portanto deve ser indeferido.

O art. 186, do RI é bem claro e assim estabelece:

Art. 186. A dúvida sobre a interpretação deste Regimento na sua prática, ou relacionada com a Constituição ou a Lei Orgânica do Município, constitui questão de ordem.

E o art. 187, RI, completa:

Art. 187. A questão de ordem será formulada, no prazo de dois minutos, com clareza e com a indicação do preceito que se pretenda elucidar.

Como se pode observar pela ata da eleição da Mesa Diretora da Câmara, por ocasião da votação, cuja chapa vencedora foi a que tomou posse no mesmo dia da eleição, 01.01.2017, não houve nenhum



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

*Gabinete da Presidência*

questionamento e nenhum vereador levantou qualquer “Questão de Ordem”, sobre a legalidade da votação.

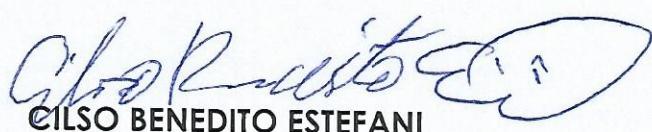
Ademais disso, os Vereadores Requerentes, já ajuizaram junto à comarca de Engenheiro Beltrão, Mandado de Segurança (Autos nº 000011-69.2017.8.16.0080), e pelo MM. Juiz do feito foi a liminar indeferida por falta de amparo legal.

Não satisfeitos, pretendem, agora, renovar o pedido, via requerimento, compelindo esta Presidência a colocar em votação requerimento cuja matéria já está preclusa como antes já dito.

Assim, por ser imperativa de justiça e em razão dos dispostos regimentais, **INDEFIRO** a tramitação do sobredito requerimento por ausência de pressupostos legais e regimentais.

Em face desta decisão, determino o arquivamento do requerimento, intimando-se os Vereadores Requerentes para tomarem ciência da decisão.

Gabinete da Presidência, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.



CÍLSO BENEDITO ESTEFANI

Vereador-Presidente